



**DECRETO Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

**REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA  
PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC NO  
ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025 E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da  
Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU 2025, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

**Parágrafo único.** A CTE/IPTU 2025 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

**Art. 2º** A CTEC/IPTU 2025 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU/2025 em todo o território do Município de Cariacica.

**Art. 3º** A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2025 terá a seguinte composição:

PROC. PROCESSO - 922/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900**



Autenticar documento em <http://portal.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador <https://portal.cariacica.es.gov.br/autenticidade>  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Coordenador Geral	01
Assessor Técnico	02
Equipe De Apoio	17
Editor De Mapa	03
Entregador	40

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2025 exercerão as suas funções no período de fevereiro a abril de 2025, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2025, durante o período de entrega dos carnês, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTE/IPTU 2025 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** Competem aos membros da CTEC/IPTU 2025:

I - Coordenador Geral e Assessor Técnico: Promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

II - Equipe de Apoio: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios; separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotos;

PROC. PROCESSO - 922/2025





dividir em montantes propostos para distribuir aos entregadores; e auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas.

**III - Editores de Mapa:** realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo.

**IV - Entregador:** efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

**Art. 5º** Aos integrantes da CTEC/IPTU 2025 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico	R\$ 4.000,00
Editor de Mapa	R\$ 3.600,00
Equipe de Apoio	R\$ 3.600,00
Entregador	R\$ 1,70 por boleto entregue

**Parágrafo único.** Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU/2025, por meio da Gerência de Administração Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

**Art. 6º** Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:





**I** - devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

**II** - cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe;

**III** - cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

**IV** - as datas de prestação de contas serão estipuladas pelos supervisores, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

**V** - o membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe caso haja impossibilidade de continuar com laudo médico ou tempo hábil de finalização da entrega no prazo, sem desconto do valor já obtido;

**VI** - em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

**VII** - em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTE/IPTU 2025 não receberá nenhum valor competente a entrega





ou função.

**Art. 7º** O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

**Art. 8º** As alterações da composição da CTEC/IPTU 2025, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de janeiro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**  
Secretário Municipal de Finanças





# DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

EDIÇÃO Nº 2557

## DECRETOS

### DECRETO Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ENTREGA DE CARNÊS DE IPTU – CTEC NO ÂMBITO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano – CTE/IPTU 2025, instituída pela Lei Municipal nº 6.581/2024.

Parágrafo único. A CTE/IPTU 2025 é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 2º A CTEC/IPTU 2025 tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU/2025 em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU 2025 terá a seguinte composição:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Coordenador Geral	01
Assessor Técnico	02
Equipe De Apoio	17
Editor De Mapa	03
Entregador	40

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2025 exercerão as suas funções no período de fevereiro a abril de 2025, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2025, durante o período de entrega dos carnês, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTE/IPTU 2025 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Competem aos membros da CTEC/IPTU 2025:

I - Coordenador Geral e Assessor Técnico: Promover as condições para funcionamento da CTEC-IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção do relatório final.

II - Equipe de Apoio: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem

entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios; separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotos; dividir em montantes propostos para distribuir aos entregadores; e auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas.

III - Editores de Mapa: realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo.

IV - Entregador: efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º Aos integrantes da CTEC/IPTU 2025 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico	R\$ 4.000,00
Editor de Mapa	R\$ 3.600,00
Equipe de Apoio	R\$ 3.600,00
Entregador	R\$ 1,70 por boleto entregue

Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos

meses subsequentes ao término da entrega dos carnês de IPTU/2025, por meio da Gerência de Administração Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:

I - devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

II - cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela

Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe;

III - cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

IV - as datas de prestação de contas serão estipuladas pelos supervisores, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos



boletos até o momento;

V - o membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe caso haja impossibilidade de continuar com laudo médico ou tempo hábil de finalização da entrega no prazo, sem desconto do valor já obtido;

VI - em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII - em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTE/IPTU 2025 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2025, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 30 de janeiro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

### DECRETO Nº021, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS - COMCOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;

#### D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos - COMCOP, responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos, para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A COMCOP fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos.

Parágrafo único. A COMCOP é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COMCOP desenvolverá suas atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da COMCOP:

I - elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência para a contratação da banca organizadora do concurso público ou processo seletivo público;

II - definir as etapas do concurso público ou processo seletivo público que serão de responsabilidade da banca organizadora;

III - definir as responsabilidades e atribuições da banca organizadora;

IV - fornecer à banca organizadora contratada dados e informações precisas para elaboração dos editais necessários para a abertura do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto requisitar as informações necessárias junto às demais Secretarias municipais;

V - analisar e validar os editais relacionados ao concurso público ou processo seletivo público;

VI - requisitar da banca organizadora contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso público ou processo seletivo público;

VII - receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas;

VIII - aprovar os atos realizados pela banca organizadora contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as etapas do concurso público ou processo seletivo público, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do certame;

IX - elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes;

X - todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Pública; e

XI - demais atos necessários ao correto andamento dos concursos e processos seletivos públicos.

Art. 5º A COMCOP contará, em caso de necessidades específicas, com o auxílio de Subcomissão Técnica, a ser nomeada pelo Secretário Municipal responsável pela política de Recursos Humanos, que será composta por representantes das Secretarias solicitantes, devendo ser, preferencialmente, servidores da área de formação dos cargos que serão disponibilizados no certame.

Parágrafo único. Caberá à Subcomissão Técnica fornecer todas as informações necessárias relativas às características dos cargos a serem providos, bem como outros dados pertinentes, além de executar os atos e procedimentos inerentes aos trâmites de realização dos Concursos Públicos e dos Processos Seletivos Públicos, que não estejam previstos no rol do artigo 4º.

Art. 6º Constituirá motivo de suspeição ou impedimento, a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro, ascendente e descendente de integrantes da COMCOP e da Subcomissão Técnica, cuja inscrição tenha sido deferida.

Parágrafo único. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da COMCOP, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 7º Não poderá ser designado para compor a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, nem nelas permanecer o servidor que:

I - tenha interesse em se inscrever no concurso público ou no processo seletivo público;

II - seja professor ou sócio de cursos preparatórios para concursos públicos na área em que será realizado o concurso público ou processo seletivo público.

§ 1º Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo, será exigida dos servidores designados para compor a Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos e a Subcomissão Técnica, declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese do servidor ser integrante da Comissão de Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos ou da

